LEI Nº 778, DE 1º DE AGOSTO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a fazer doações ao Estado de Minas Gerais.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, os terrenos e prédios necessários das seguintes Escolas Combinadas e Singulares: Buritis (E.C), Cachoeirinha (E.S), Cacôco de Baixo (E.S), Costas (E.C), Djalma Dutra (E.C), Lagoa (E.S), Posse (E.S), Perobas (E.C), Roseiras (E.S), Rua Grande (E.S), Córrego do Paiol (E.C), Tamboril (E.C).~~

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais os terrenos e prédios das escolas situadas nas comunidades de Djalma Dutra, Lagoa e Costas. ***(NR Lei 5.945/04)***

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 1º de agosto de 1967.

Dr. Walchir Jesus Resende Costa
Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 1304 de 03/08/1967